

Lei nº 512/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da área rural de Água Comprida e contém outras providencias.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Área Rural de Água Comprida, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Comunitário da Área Rural de Água Comprida compete:

I-Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas pelo desenvolvimento rural do município;

II-Apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III-Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural;

IV-Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V-Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne á produção, á preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e á organização dos agricultores e á regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI-Assegurar a participação afetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII-Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII-Acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de desenvolvimento rural.

Art. 3º - O Conselho Comunitário da Área Rural de Água Comprida tem foro na Comarca de Uberaba-MG e sede no município de Água Comprida-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Comunitário da Área Rural de Água Comprida será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o conselho comunitário da Área Rural de Água Comprida:

I-Setor Corrente/Bom Jardim

II-Setor quati;

III-Setor Divisa;

IV-Setor Cabeceira;

V-Setor Arraial Novo/Balsamo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fará a indicação de 02 (dois) membros para compor a diretoria do Conselho Comunitário da Área Rural de Água Comprida, resguardando ao Conselho o direito á composição de 50% (cinquenta por cento) da diretoria com agricultores familiares.

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Área Rural de Água Comprida apresentará ao Poder Executivo sugestão e/ou ações voltadas para o desenvolvimento agropecuário do município de Água Comprida, e os respectivos apoios para execução dos programas e/ou ações estabelecidas em assembléia.

Art. 7º - O Conselho Comunitário da Área Rural de Água Comprida poderá mediante autorização em assembléia geral modificar o estatuto/regimento, conforme conveniência do conselho para atender os fins sociais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 10/02/2003.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal